



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Abrão Luis Ferreira Sá		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos Lurmilinda Lopes Gomes, em escola estrangeira.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 1599044/2016	PARECER Nº 0407/2016	APROVADO EM: 14.03.2016

I – RELATÓRIO

Abrão Luis Ferreira Sá, mediante o processo nº 1599044/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lurmilinda Lopes Gomes, no Grupo Escolar "Docentes Unidos", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2005 a 2012.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- Passaporte nº AAIN01033.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lurmilinda Lopes Gome, no Grupo Escolar "Docentes Unidos", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Dinidadora: FRB



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0407/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2016.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE